

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E CONSOLIDADO DE PROPOSTAS APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 069/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - LC-GELIC

Processo SEI: 202400005007025

Processo SEI AUXILIAR: 202500036017781

Contratação (SISLOG): 104545

Objeto: Implantação de 04 (quatro) Acessos Rodoviários, sendo eles: Acesso Rodoviário a Perimetral Sul na GO-156 no município de Americano do Brasil, Acesso Rodoviário ao Aterro Sanitário na GO-417, no município de São Luís de Montes Belos, Acesso Rodoviário para a GO-164, no município de São Luís de Montes Belos e Acesso Rodoviário ao Aeródromo na GO-070, no município de Cidade de Goiás, no Estado de Goiás

Empresa Avaliada (4ª Colocada): AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.468.845/0001-06.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO À HABILITAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PROPOSTAS
2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 2.1. Habilitação Jurídica
 - 2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 2.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 2.4. Qualificação Técnica
3. CONCLUSÃO
4. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO À HABILITAÇÃO E TRANSCRIÇÃO CONSOLIDADO DAS PROPOSTAS

INTRODUÇÃO À HABILITAÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa 4ª Colocada **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, classificada em primeiro lugar na fase de julgamento de propostas para a Concorrência Eletrônica nº 069/2025-GOINFRA. A análise está circunscrita ao Item/Lote Único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202400005007025** e SEI AUXILIAR: **202500036017781** e a Contratação (SISLOG): **104545**, cujo objeto é a Implantação de 04 (quatro) Acessos Rodoviários, sendo eles: Acesso Rodoviário a Perimetral Sul na GO-156 no município de Americano do Brasil, Acesso Rodoviário ao Aterro Sanitário na GO-417, no município de São Luís de Montes Belos, Acesso Rodoviário para a GO-164, no município de São Luís de Montes Belos e Acesso Rodoviário ao Aeródromo na GO-070, no município de Cidade de Goiás, no Estado de Goiás. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.1.1. Importante ressaltar que a empresa 4ª Colocada AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA fora inabilitada no quesito da qualificação técnica pela unidade técnica da Diretoria de Manutenção desta Agência, que reverteu sua decisão após julgamento do recurso interposto pela recorrente.

1.2. A empresa em avaliação é a **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.468.845/0001-06.

TRANSCRIÇÃO DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PROPOSTAS

1.3. Cumpre informar a validade do *Relatório Consolidado de Propostas (doc. sislog nº 266656 e SEI nº 80309510)*, de Classificação da Proposta Comercial da 4ª Colocada **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, de acordo com a análise da

exequibilidade e aceitabilidade de sua proposta, elaborada pela equipe técnica da DMA; que transcrevemos abaixo o teor do referido Relatório:

1.1. No dia **01/08/2025**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 069/2025. Considerando que a licitação em curso estabelece no Edital (**ANEXO I**) o Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de melhor lance e 1ª Colocada - RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, registrada no sistema Sislog um desconto de 22,00%.

1.2.1. Destarte, em atenção ao item 7.5 do edital, informa-se que o Agente de Contratação convidou o fornecedor que efetuou 22,00% a entrar em negociação no percentual de 23,00%. Entretanto, não houve manifestação da proponente RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA que também não apresentou, tempestivamente, sua proposta comercial ajustada, sendo, portanto, desclassificada do certame.

1.3. Em atendimento ao item 7.16 do edital, respeitada a ordem da classificação, foi convocada a 2ª Colocada Consórcio C.S.A CONSTRUTORA LTDA (Líder) e BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA (Consoziata), que tempestivamente, apresentou sua proposta comercial ajustada (**ANEXO II**), com desconto de 9,00% (Observação: insta informar que a proponente 2ª Colocada não aceitou a negociação sugerida pelo Agente de Contratação de 14,00% de desconto).

1.3.1. Entretanto, o setor técnico atestou que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, emitindo Parecer Técnico de 1ª diligência (**ANEXO III**) da Proposta do Consórcio CSA CONSTRUTORA.

1.3.2. A 2ª Colocada de pronto apresentou, tempestivamente, sua resposta e justificativas (**ANEXO IV**) à 1ª Diligência. Contudo, a área técnica emitiu Parecer Técnico (**ANEXO V**) atestando o não cumprimento da Portaria nº 121/2025-GOINFRA da proposta em análise; e consequentemente a Desclassificação da empresa 2ª Colocada - Consórcio C.S.A CONSTRUTORA LTDA e e BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, pelos motivos lá expostos; com o devido Relatório Consolidado de Análise de Proposta da 2ª Colocada (**ANEXO VI**).

1.4. Ademais, após publicação oficial, foi convocada a 3ª Colocada IBIZA CONSTRUTORA LTDA, cujo desconto no sistema é de 0,28%. Após ausência de manifestação de negociação, sugerida pelo Agente de Contratação, no percentual de 10,00%; a proponente 3ª Colocada, por motivo de não apresentar sua proposta comercial ajustada no prazo legal, também foi desclassificada da licitação.

1.5. Outrossim, em atenção ao item 7.16 do edital, foi convocada a **4ª Colocada AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** com proposta/lance de 0,01%. O Agente convidou o Fornecedor 4ª Colocado que efetuou o lance 0,01% para entrar em negociação no percentual de 10,00%; porém o mesmo entrou em negociação de **0,21%** de desconto, equivalente ao valor de **R\$ 9.931.177,37**; que tempestivamente, apresentou sua proposta comercial ajustada (**ANEXO VII**), que será objeto do presente relatório.

1.6. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU, subordinada à **Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.7. Em uma primeira análise, o setor técnico identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência (**ANEXO VIII**) à empresa 4ª Colocada. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou Resposta (**ANEXO IX**) com os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.8. O resultado dessa avaliação está materializado mediante Parecer Técnico MA-GEMRU (**ANEXO X**) de Classificação da Proposta **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU procedeu à análise da proposta comercial apresentada pela proponente. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada 01 (uma) **diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, o setor técnico da DMA constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a área técnica concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa 4ª Colocada AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o apresentado no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO) MAJORITÁRIO
1	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ: 00.468.845/0001-06	CLEBERTON SILVA ALVARES - CPF: ***.533.566-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a empresa classificada, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados (**ANEXO XI**).

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, **não foi exigida**, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. Portanto, **NÃO SE APLICA** a exigência de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

4.2. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

4.3. Como observado no item 1.5 deste relatório, a licitante Classificada e 4ª Colocada **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta **acima** de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional **não** será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 9.952.076,73	R\$ 9.931.177,37	R\$ 8.459.265,22	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU deliberou pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**; por atender integralmente às exigências do edital e fundamentada na legislação regulamentar.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/069/2025 [SISLOG nº 219192].
- [2] PROPOSTA COMERCIAL 2ª COLOCADA - CONSÓRCIO C.S.A CONSTRUTORA LTDA (Líder) e BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA (Consoziata) [SISLOG nº 236747].
- [3] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Parecer Técnico 1ª Diligência à Proposta 2ª Colocada [SISLOG nº 240574].
- [4] RESPOSTA À DILIGÊNCIA DA 2ª COLOCADA [SISLOG nº 244234].
- [5] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Relatório Técnico de Desclassificação 2ª Colocada [SISLOG nº 249030 e 250881].
- [6] RELATÓRIO INICIAL CONSOLIDADO DE PROPOSTA [SISLOG nº 249720].
- [7] PROPOSTA COMERCIAL 4ª COLOCADA - AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA [SISLOG nº 257274].
- [8] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Parecer Técnico 1ª Diligência à Proposta 4ª Colocada [SISLOG nº 259582].
- [9] RESPOSTA À DILIGÊNCIA DA 4ª COLOCADA [SISLOG nº 262880].
- [10] GOINFRA/GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS MA-GEMRU. Relatório Técnico de Classificação 4ª Colocada [SISLOG nº 266540].
- [11] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES [SISLOG nº 266654].
- [12] RELATÓRIO INICIAL CONSOLIDADO DE PROPOSTA [SISLOG nº 266656].

2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

2.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Análise dos Documentos:

2.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social da empresa foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de origem. O objeto social da empresa, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

2.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e

verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

2.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

2.1.3. Conformidade do Quesito:

2.1.3.1. A empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** apresentou toda a documentação exigida no item 8.4 do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

2.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

2.2.2. Análise dos Documentos:

2.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

2.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual necessita estar **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal dever ser apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

2.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em situação regular e com data de validade vigente, comprovando a regularidade da empresa participante, com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de validade vigente de sua expedição, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

2.2.3. Conformidade do Quesito:

2.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

2.2.3.2. A data de referência de validade das certidões é a da abertura da licitação

2.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

2.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (item 8.6 D do edital - ATENDE)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.3.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação **(item 8.6 F do edital - NÃO SE APLICA)**.

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(D) PL APRESENTADO PELA EMPRESA
R\$ 9.952.076,73	R\$ 995.207,67	ATENDE

2.3.1.2. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam maiores que 1 (um).

2.3.1.2.1. A licitante classificada apresentou os balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios comerciais com os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) **(item 8.6 E do edital - ATENDE)**.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{(\text{Passivo Circulante})}$$

$$(\text{Passivo Circulante})$$

2.3.2. Análise dos Documentos:

2.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede das empresas participantes, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

2.3.2.1.2. A data de referência de validade das certidões é a da abertura da licitação.

2.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

2.3.2.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis da empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** que os índices sejam maiores que 1 (um). Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

2.3.3. Conformidade do Quesito:

2.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índices contábeis estabelecido no item 8.6 do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

2.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

2.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela Unidade Técnica da **Diretoria de Manutenção - DMA**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

2.4.1.1. Importante ressaltar que a empresa 4ª Colocada AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA fora inabilitada no quesito da qualificação técnica pela unidade técnica da Diretoria de Manutenção desta Agência, que reverteu sua decisão após julgamento do recurso interposto pela recorrente.

2.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

2.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico de Julgamento do Recurso (doc. sislog nº 312862 e SEI nº 84105742), emitido equipe técnica DMA (Diretoria Demandante), a licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante; **in verbis**

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda., em face da decisão que a inabilitou no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 069/2025 - GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **Implantação de 04 (quatro) Acessos Rodoviários, sendo eles: Acesso Rodoviário a Perimetral Sul na GO-156 no município de Americano do Brasil, Acesso Rodoviário ao Aterro Sanitário na GO-417, no município de São Luís de Montes Belos, Acesso Rodoviário para a GO-164, no município de São Luís de Montes Belos e Acesso Rodoviário ao Aeródromo na GO-070, no município de Cidade de Goiás, no Estado de Goiás.**

1.2. O recurso foi apresentado tempestivamente, por meio eletrônico (doc. SISLOG nº 311721), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise de mérito; e, por fim, (iii) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. A recorrente sustenta, em síntese, que a decisão de inabilitação decorreu de interpretação excessivamente restritiva quanto à qualificação técnica exigida no edital, especificamente no que se refere à compatibilidade do objeto dos atestados de capacidade técnica apresentados.

2.2. A empresa AL Almeida Engenharia Ltda. alega que os atestados apresentados comprovam a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado, possuindo equivalência técnica em características, complexidade e quantitativos, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Requer, assim, o reconhecimento da equivalência do objeto constante dos atestados apresentados em relação às exigências editalícias e, por conseguinte, sua habilitação no certame.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. A questão em análise refere-se à verificação da possibilidade de aceitação da equivalência entre o objeto dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente e aquele exigido no edital.

3.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve se dar mediante demonstração da execução de serviços similares ou compatíveis, não se exigindo identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto do atestado, mas sim equivalência em características, quantidades e complexidade.

3.3. Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que os atestados apresentados pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda. comprovam a execução de serviços de natureza equivalente ao objeto licitado, revelando aptidão técnica suficiente para a execução contratual pretendida.

3.4. Assim, considerando os princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como o entendimento consolidado de que não se pode exigir identidade plena do objeto, resta atendida a exigência editalícia de qualificação técnica.

3.5. Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a aceitação da equivalência do objeto dos atestados apresentados pela recorrente em relação às exigências do edital.

4. DECISÃO

4.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a documentação de habilitação apresentada pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda se encontra plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 069/2025-GOINFRA.

4.2. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda. e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para:

I - reconhecer a equivalência do objeto dos atestados de capacidade técnica (CAT nº 106257/2015 e nº 199872/2024) apresentados com as exigências previstas no edital; e

II - declarar a HABILITAÇÃO da empresa AL Almeida Engenharia Ltda. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 069/2025 - GOINFRA.

2.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, a licitante apresentou comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que a licitante detém a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

2.4.3. Conformidade do Quesito:

2.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico de Julgamento do Recurso (doc. sislog nº 312862 e SEI nº 84105742), emitido pela equipe técnica da Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 069/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no **Parecer Técnico de Julgamento do Recurso (doc. sislog nº 312862)**, emitido Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

3.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica - comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista - comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;

Cumprimento da legislação social - observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira - comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica - comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

3.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação da licitante, conforme CRC - Certificado de Registro Cadastral Credenciado e Homologado (doc. sislog nº 316092) emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR.

3.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

4. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [05/01/2026].

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [05/01/2026].

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [05/01/2026].

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [05/01/2026].

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [05/01/2026].

[6] GOINFRA/[DMA]. Parecer Técnico de Julgamento do Recurso e Habilitação da Qualificação Técnica AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA [doc. sislog nº 316092 e SEI nº 84105742]. [Goiânia/GO], 05/01/2026].

[7] GOINFRA/[LC-GELIC]. RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS RECURSOS [doc. sislog nº 316099 e SEI nº XXXXXXXX].

[8] GOINFRA/[PR]. RATIFICAÇÃO [doc. sislog nº 316103 e SEI nº 84533478].

[9] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 069/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 05/01/2026, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84535394** e o código CRC **2F6BB009**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005007025



SEI 84535394